Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Junho de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO I | Nº 0122

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N.º 036 /2012

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E A EMPRESA **ADEMIR TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO VISUAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E CENTRO DE REABILITAÇÃO, neste município.

A Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com Sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 01.126.143/0001-07, neste ato representada por NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA, Prefeito e a empresa **ADEMIR TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede na Rua Benjamin Constant, s/n, Quadra H, Lote 17, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.307.904/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Ademir Tavares dos Santos, CPF nº 319.538.081-15 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Reforma, Ampliação e Padronização Visual de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Centro de Reabilitação, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, conforme localizações abaixo:

ITEM	DENOMINAÇAO	ENDEREÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	ESF Pr. Newton Carreira Jackson	Rua dos Garimpos, s/n, Setor Cruzeiro, Campos Belos/GO.	02 MESES
02	ESF Associação Beneficente de Campos Belos	Rua das Indústrias, s/n, Qd. 37, Lt.11, Setor Industrial, Campos Belos/GO.	03 MESES
03	ESF Émerson Tadão	Rua 02, Qd.04, Lt.29A, Setor Brejinho, Campos Belos/GO	02 MESES
04	ESF Dr. Édson José Batista	Rua Amazonas, s/n, Qd.49, Lt.1A, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO	02 MESES
05	ESF Tertuliana da Silva Teixeira	Povoado Barreirão.	03 MESES
06	Centro de Reabilitação (João Rodrigues Beltrão).	Rua dos Garimpos, Qd. 10, Lt.02, St. Cruzeiro, Campos Belos/GO.	02 MESES

Os serviços serão executados conforme orçamento e descrição dos Serviços de Engenharia e demais informações constantes nos anexos do edital TP nº 003/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO
As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1. Edital de Licitação TP nº 003/2012;

2.2. Proposta da CONTRATADA de 14/05/ 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O presente contrato será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

4.1. "Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações constantes no orçamento e descrição dos Serviços, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da 'CONTRATANTE", através do responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras;

4.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

4.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras e Serviços Públicos;

4.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da "CONTRATANTE" durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;

4.5. O não cumprimento do item anterior, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a "CONTRATANTE";

4.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.7. A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

4.8. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE.

4.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

4.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

4.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - projetos e da obra junto ao CREA/GO, e encaminhar cópia a "CONTRATANTE", antes do início dos serviços;

4.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos complementares conforme croqui e descrição dos serviços, segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

4.16. Recolher os encargos o valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária e trabalhista (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data, a data prevista para o início da obra;

5.2. Reter a devida porcentagem do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária (se for à pessoa física).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R$ 479.743,46 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 Para garantir a execução deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até a assinatura deste instrumento, para apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda Pública GARANTIA, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

7.2 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do Contrato;

7.3 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda Pública. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras;

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pela "CONTRATANTE";

7.5 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com o avanço físico dos serviços;

8.2 O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pelo técnico competente indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras;

8.3 Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no edital, os valores das parcelas não serão pagas ate que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura;

8.4 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

8.5 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra;

8.6 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item anterior sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Próratadie, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;

8.7 O pagamento será (preferencialmente) efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

8.8 Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE" por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à "CONTRATANTE", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

9.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 02(dois) anos;

9.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 02(dois) anos;

9.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

9.6 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.7 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRAZO
10.1 O presente Contrato vigerá desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução total dos serviços será os especificados na cláusula primeira, contados a partir da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela CONTRATADA, de acordo com orçamento e descrição dos Serviços apresentado pela Contratada;

10.2 Os prazos estabelecidos na cláusula primeira, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes da não liberação dos recursos pela concedente.

10.3 Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

10.4 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:
11.1 Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

11.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

11.4 A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES
Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na Secretaria Municipal da Fazenda Pública sita Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados nas das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.07.10.302.0033.1022 – 44.90.51, 07.07.10.302.0033.1026 - 44.90.51 e 07.07.10.302.0033.1023 – 44.90.51.

13.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
15.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

15.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Campos Belos/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 31 de maio de 2012.
.....
NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA
Prefeito Municipal
.....
ADEMIR TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Raleimone Clecia Lima de Castro
Código Identificador:6CA2625C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.302.603/0001-02, através de seu Pregoeiro Oficial,

torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **19 de junho de 2012, *às 09h00min***, em sua sede administrativa, situada na Rua Simon Bolívar nº 58, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais Educativo, de Expediente e de Suprimentos de Informática, para diversas Secretarias Municipais, para o período de junho a 31 de dezembro de 2012. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs, para as informações necessárias. Tel: (64) 9279-6421. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Corumbaíba, 04 de junho de 2012.

LEANDRO DO VALE ALMEIDA
Presidente c p L

Publicado por:
Antonio Carlos da Silva Junior
Código Identificador:AA7C72D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.170.888/0001-27, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **20 de junho de 2012, *às 08h00min***, em sua sede administrativa, situada na Rua Simon Bolívar nº 58, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, para a contratação de empresa para o fornecimento de *medicamentos hospitalares, materiais hospitalares, materiais de laboratório, medicamentos e materiais de odontologia e materiais de raios-X*, para a manutenção do Hospital Municipal de Corumbaíba, Postos de Saúde e Laboratório, para o período de junho a dezembro de 2012. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs, para as informações necessárias. Tel: (64) 9279-6421. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Corumbaíba, 05 de junho de 2012.

LEANDRO DO VALE ALMEIDA
Presidente c p L

Publicado por:
Antonio Carlos da Silva Junior
Código Identificador:BE4C6F12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.246/12, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais",

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, o servidor **MARCELLO VIEIRA CINTRA**, do cargo de Procurador Geral do Município, para o qual foi nomeado, em comissão, através do Decreto nº 10.257/09 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e doze (04/06/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F6512A82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.248/12, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais",
DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, a servidora **LUCINEIDE BORGES**, do cargo de Assessora Jurídica, para o qual foi nomeada, em comissão, através do Decreto nº 10.238 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e doze (04/06/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:CE4859B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.249/12, DE 04 DE JUNHO DE 2012

"O PREFEITO DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, de acordo a Lei Municipal 2.467/07, de 30 de maio de 2007",

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em comissão, para o cargo de Procuradora-Geral do Município, a Advogada **LUCINEIDE BORGES**, com subsídio e atribuições dispostas na forma da lei.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04/06/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:445B2EA2